



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 037/2019 – Proc. Licitatório nº 074/2019

CONTRATO Nº 153/2019
(de 22 de outubro de 2019)

CONTRATO Nº 153/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.926.585/0001-30 com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro da Cidade de Rio Fortuna/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lindomar Ballmann, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.353.049-14, residente e domiciliado em Rio Fortuna/SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Miguel Couto, 313, bairro Centro, Orleans/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Élcio Willemann, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 506.818.269-91 e portador da Carteira de Identidade RG n. 1.740.809, residente e domiciliado em Orleans/SC.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Processo Seletivo objetivando a seleção, para cadastro de reserva, de profissionais para admissão em caráter temporário, para a administração municipal, conforme proposta apresentada pela licitante vencedora do Processo Licitatório nº 074/2019 - Dispensa de Licitação nº 037/2019 e anexada a este contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor será de **R\$ 14.130,00 (catorze mil e cento e trinta reais)**, englobando todos os serviços descritos na proposta apresentada, anexa ao Edital, em 02 (duas) parcelas, e serão pagos da seguinte forma: a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a publicação das inscrições homologadas e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação da classificação final do processo seletivo, sendo que os valores são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 037/2019 – Proc. Licitação nº 074/2019

As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

(32) 3.3.90.39.05.00.00.00.....	R\$ 6.850,00
(77) 3.3.90.39.05.00.00.00.....	R\$ 7.280,00

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- Disponibilizar espaço físico para a realização do Processo Seletivo;
- Fornecer todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
- Efetuar o pagamento do valor conforme acordado na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada ao Município de Rio Fortuna;
- Colaborar na elaboração do edital;
- Realizar de todas as etapas do Processo Seletivo através do sistema online;
- Elaborar 14 (catorze) diferentes tipos de prova, uma para cada área de formação específica, sendo 07 (sete) tipos para os cargos de professor e outras 07 (sete) para os demais cargos, obedecendo a quantidade de questões e os temas/matérias discriminada na proposta da CONTRATADA e anexada a este contrato;
- Realizar Prova Prática para os cargos de Motorista e Agente Operador de Máquinas;
- Prova de Títulos para os cargos de professor;
- Inscrições por candidato em até duas áreas, devidamente especificada em edital, para o cargo de professor;
- Disponibilizar fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais de banheiro com detectores de metal e guarda na entrada e saída de candidatos;
- Aplicar e corrigir de todas as provas;
- Elaborar a relação dos candidatos, homologados e classificados;
- Homologação final;
- Atender a todos os eventuais recursos;
- Disponibilizar assessoria jurídica;
- Fornecer todas as informações necessárias à realização do Processo Seletivo.
- Elaborar materiais didáticos para a realização do Processo Seletivo;
- Executar a programação apresentada na proposta para o Processo Seletivo;
- Se responsabilizar por despesas contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de alimentação e de transporte do corpo docente que realizará o Processo Seletivo.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 037/2019 – Proc. Licitatório nº 074/2019

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de janeiro de 2020, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O contrato, contudo, poderá ser rescindido, antes do prazo de sua vigência, por ajuste entre as partes contratadas ou eventual inadimplência contratual, respondendo por perdas e danos a parte que der causa.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual implica no pagamento dos serviços já efetivados e de seus custos decorrentes até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Objeto aqui contratado será entregue/executado para os cargos constantes nos Anexos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução deste contrato será feita através das Secretarias Municipais de Educação e Administração de Rio Fortuna.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações ou atividades não previstas no presente contrato somente serão realizadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único: O atraso injustificado na execução do Contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 037/2019 – Proc. Licitatório nº 074/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato por qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As questões emergentes, dúvidas, divergências, omissões que por ventura surjam deverão ser, preliminarmente, analisadas e resolvidas pelos contratantes. Na impossibilidade de uma solução exitosa, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se a cumprir o que aqui ficou estabelecido.

Rio Fortuna/SC, 22 de outubro de 2019.

CONTRATANTE
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Élcio Willemann
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA
VERDE – FEBAVE

TESTEMUNHA 01
JÚNIOR SCHMITZ
CPF: 014.919.699-70

TESTEMUNHA 02
KÉSSIA MEURER
CPF: 081.472.379-95